



Lei nº. 3.896, de 23 de fevereiro de 2016.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Serventes	10	40 horas	01
Médico Clínico Geral	04	20 horas	11
Auxiliar de Saúde Bucal	04	40 horas	03
Médico Ginecologista / Obstetra	02	20 horas	11
Médico Psiquiatra	02	20 horas	11
Odontólogo	06	20 horas	10
Farmacêutico	01	20 horas	09
Psicólogo	01	30 horas	10
Terapeuta Ocupacional	01	20 horas	09
Fisioterapeuta	02	20 horas	09



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Veterinário	01	20 horas	09
Motorista	05	40 horas	06
Assistente Social	01	30 horas	10

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Salário R\$
Agentes Comunitários de Saúde – Unidade Colônia Vinte	05	40 horas	1.316,83
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Coqueiros	02	40 horas	1.316,83
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Amoras	04	40 horas	1.316,83
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Rincão	06	40 horas	1.316,83
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Leo Alvin	02	40 horas	1.316,83
Odontólogo	02	40 horas	5.901,70
Médico Clínico Geral	01	40 horas	12.698,59
Enfermeiro	06	40 horas	4.278,70
Técnico em Enfermagem	14	40 horas	1.138,29
Recepcionista	10	40 horas	1.017,38
Cuidador	02	07 horas	250,00
Psicólogo	01	15 horas	1.290,10
Assistente Social	01	15 horas	1.290,10

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 014/2016

Taquari, 17 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

É de conhecimento geral a necessidade de servidores junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente. Desta forma, a contratação temporária visa melhorar a prestação do serviço público Municipal.

Ademais, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

Não seria racional, nem financeiramente viável que o preenchimento dos cargos fosse feito através de nomeação por concurso público, uma vez que a mão de obra agora necessária com urgência talvez em curto espaço de tempo a mesma pode ser perfeitamente dispensável.

De outro lado a terceirização dos serviços referidos tem se demonstrado por demais onerosa, comprometendo os já escassos recursos municipais.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada através de decreto, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

A forma de contratação agora proposta visa impedir que o Município se veja na mesma situação que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, o inchaço do quadro de servidores nomeados e gozando de todos os privilégios que a Lei lhes assegura, levou a uma situação tal, que para o pagamento da folha de pessoal tem sido feito parceladamente e fora do prazo legal, inclusive chegando ao absurdo do servidor ter que contratar empréstimo para receber seu décimo terceiro salário. A contratação emergencial e

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





temporária permite a dispensa do pessoal contratado na hipótese de se verificar uma considerável queda na entrada dos recursos de impostos municipais e transferências dos outros poderes.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2016 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias pelo fato de que tais serviços são essenciais ao Município, e indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que justifica a impossibilidade de sua interrupção.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.